CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 627/89

ALTERA O ARTIGO 74 DA LEI Nº 298/79 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 74 da Lei nº 298/70 de 18/12/79 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74: - A taxa, quando o serviço de iluminação pública for conveniada em empresas de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da "Tarifa de Iluminação Pública", em MWH, vigente no Município e será calculada e cobrada mensalmente nas contas de energia elétrica até os limites dos percentuais a seguir especificados:

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	0,53
31 - 50 kwh	0,80
51 - 100 kwh	2,13
101 - 200 kwh	3,33
201 - 500 kwh	6,00
501 - 1.000 khw	12,00
Acima de 10.000 kwh	24,00

CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	4,00
31 - 50 kwh	5,87
51 - 100 kwh	12,27
101 - 200 kwh	14,67
201 - 500 kwh	17,33
501 - 1.000 kwh	24,67
Acima de 1.000 kwh	37,33